

LEI MUNICIPAL Nº 1384 DE 28 DE MARÇO DE 2022

**“ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA
DISPOSITIVOS DA LEI 833/2005, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Mirabela/MG, por seus representantes aprovou e eu **LUCIANO RABELO VELOSO**, Prefeito do Município de Mirabela, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica e demais normas disciplinadoras da matéria, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o caput e os parágrafos do art. 202 da Lei nº 833/2005

Art. 202 – Ao servidor municipal, qualquer que seja o regime jurídico de ingresso no serviço público, será concedida licença adoção de cento e oitenta dias (180) dias, quando o adotado contar com até doze (12) anos incompletos.

§ 1º - Aplicam-se, no que couberem, as regras definidas para a licença à gestante tendo em vista a similaridade do objeto da licença, se a adoção se der com criança de até doze (12) anos incompletos.

§ 2º - No caso de adoção ou guarda judicial d criança com idade de até doze (12) anos incompletos, a licença será de cento e oitenta (180) dias.

Art. 2º - Fica alterado o art. 203 da Lei ° 833/2005.

Art. 203 – Ao servidor adotante será concedida a licença paternidade de vinte (20) dias consecutivos.

Art. 3º - Fica revogado a alínea “c” do inciso III e acrescentado o inciso IV e alínea “a”, todos do art. 210 da Lei 833/2005.

Art.210 – (...)

IV- Por vinte (20) dias consecutivos, a partir do nascimento do filho, o servidor masculino por motivo de licença paternidade.

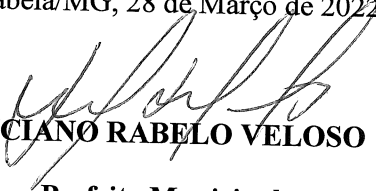
a) A lei poderá dispor sobre a adoção de prazo de cento e oitenta (180) dias consecutivos para a fruição da licença paternidade em caso do



falecimento da genitora em decorrência de complicações no parto ou em caso de invalidez permanente ou temporária da genitora ocorrida durante o período da licença maternidade.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mirabela/MG, 28 de Março de 2022



LUCIANO RABELO VELOSO

Prefeito Municipal

CERTIFICO, para os devidos fins, que esta Lei Municipal retro foi publicada e registrada na data de _____, 2022. O referido é verdade, dou fé. _____